PL 00340/2010



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de Julho

de 2010

GABINETE DO PREFEITO

Oficio A. J. L. nº 105/10

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva criar funções gratificadas no Quadro da Guarda Civil Metropolitana – QGC, estender a gratificação pela execução de trabalho técnico de utilidade para o serviço público, prevista na Lei nº 13.678, de 4 de dezembro de 2003, aos servidores que especifica, bem como reabrir o prazo para a opção pela carreira do QGC, prevista no artigo 22 da Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004.

As funções gratificadas cuja criação ora se propõe, constantes do Anexo I, assim como as resultantes de transformação de cargos de provimento em comissão, objeto do Anexo II, destinam-se a remunerar os integrantes da carreira pelo exercício de funções de direção, mediante a percepção da respectiva gratificação de comando, de conformidade com o Anexo III, à semelhança da gratificação de função prevista no artigo 10 da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, aplicável à grande maioria dos servidores municipais, vinculados ao Quadro dos Profissionais da Administração – QPA, inclusive no que concerne às condições para a permanência dessa vantagem aos respectivos vencimentos.

De outra a parte, a gratificação pela execução de trabalho técnico de utilidade para o serviço público, conforme previsto no artigo 1º da Lei nº 13.678, de 2003, é hoje concedida aos servidores municipais lotados no Departamento de Procedimentos Disciplinares – PROCED, da Procuradoria Geral do Município – PGM, formalmente designados para compor, na qualidade de Comissários, as Comissões Processantes Permanentes daquela unidade. Ocorre que, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, sua Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana também conta com Comissões Processantes incumbidas, em especial, do processamento dos inquéritos administrativos voltados à apuração e responsabilização dos integrantes da Corporação que venham a cometer infrações disciplinares. Por essa razão, em obediência ao princípio constitucional da isonomia, faz-se necessário



estender a gratificação prevista na Lei nº 13.678, de 2003, também aos componentes das aludidas Comissões Processantes da GCM.

Por derradeiro, propõe a mensagem a reabertura do prazo para que os servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Metropolitana possam optar pelo novo plano de carreira instituído pela Lei nº 13.768, de 2004. Com efeito, embora referido diploma legal houvesse estabelecido prazo para opção pelo novo plano de carreira, muitos profissionais, pelas mais diversas razões, deixaram de aderir àquele plano, permanecendo em situação que atualmente lhes é prejudicial, mormente no que respeita à ascenção funcional. Além de beneficiar esses servidores remanescentes, a medida interessa à Administração Municipal em virtude da necessidade de reduzir ao máximo a grande diversidade de situações funcionais hoje existentes, com isso facilitando e otimizando a gestão dos recursos humanos da Prefeitura.

Sob o prisma orçamentário e financeiro, os pronunciamentos das Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças são favoráveis ao prosseguimento da propositura, vez que atendidas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas demais normas específicas aplicáveis à matéria.

Nessas condições, cuidando-se de medida que muito contribuirá para a valorização dos servidores públicos municipais, com evidentes reflexos positivos na prestação dos serviços prestados à população, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus

protestos de apreço e consideração.

ALDA MARICO ANTONIO Prefeita em Exercício

Αo

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/drs Gratificação de Comando Of